



REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO NORDESTE GOIANO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A I Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMMA) será realizada no dia 13 de dezembro de 2024, na cidade de Cavalcante (GO), reunindo os municípios de Alto Paraíso de Goiás, Campos Belos, Cavalcante, Colinas, Divinópolis, Flores de Goiás, Formosa, Minaçu, Monte Alegre, Nova Roma, São João da Aliança, Teresina de Goiás e Vila Boa, no Polo da UAB – Cavalcante, localizado na Rua João Guilhermino Magalhães, Quadra 27, Lote 228, bairro Centro.

Art. 2º A I CIMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A I CIMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A I CIMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A I CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e preparação para desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente - CIMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão



responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A I CIMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cavalcante, João Carlos Ribas Ramos.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por Cecília Ricardo Fernandes, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cavalcante.

CAPÍTULO III **DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos participantes da I CIMMA será efetuado no dia 13 de dezembro de 2024, das 07h00 às 9h00, e tem como objetivo identificá-los em categorias.

Art. 10º Na I CIMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados com direito a voz; e
- III - Observadores sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de um dos municípios participantes há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da I Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos a votar, bem como o número de convidados e observadores.



CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A I CIMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- Abertura e apresentação da programação;
- Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;
- Eleição de delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 25 a 29 de novembro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cavalcante, e por link na página de divulgação do evento, e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 30 de novembro de 2024.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

- Priorização das Propostas; e



- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os participantes devidamente credenciados na I Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII **DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no regulamento estadual.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos a delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de um dos municípios integrantes há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha dos delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da I Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- 30% de representantes do setor privado; e
- 20% de representantes do poder público.



§ 1º. A escolha dos delegados para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitos suplentes de delegados para a Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha dos delegados titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação dos delegados para a Conferência Estadual eleitos e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o delegado titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cavalcante, 30 de Novembro de 2024

Vilmar Souza Costa

(Prefeito Municipal de Cavalcante)

João Carlos Ribas

(Presidente da Comissão Organizadora)

Cecilia Ricardo Fernandes

(Presidente do COMDEMA Cavalcante)